Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF, 83.102.384/0001-80 — Rua Vidal Ramos, 632

mlq

LEI Nº 1.644 DE 18/3/1982

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.444 DE 18/7/1978.

DR. BENEDITO THERÉZIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.444 de 18 de julho de 1978, passa a ter a seguinte redação: o Conselho Municipal de Cultura, com sede nesta Cidade, será constituído po 15 (quinze) membros nomeados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, dentre personalidades eminentes de reconhecida idoneidade e representativas da Cultura Municipal, para um período de 4 anos.

Art. 2º - Fica incluido no artigo 2º da Lei nº1.444 de 18/7/78, o parágrafo 8º, com a seguinte redação: Parágrafo 8º, o membro escolhido para conselheiro, deverá residir no município, devendo no caso de transferência de residencia ser substituído por outro, através de ato de nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - As decisões e resoluções do Conselho Municipal de Cultura, serão tomados por maioria simples dos seus membros, salvo aquelas que envolvem Preservação de Patrimônio ou Tombamento, que deverá ser aprovada por 2/3 de seus membros.

Art. 4º - Para os artigos do regimento interno do Conselho Municipal de Cultura, conflitantes da presente Lei, deverá prevalecer a redação desta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 18 de março de 1982.

DR. BENEDITO THEREZIO DE CARVALHO NETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 18 de março de 1982.

ALFREDO MEDEIROS FRANCO
Diretor Administrativo